DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIABU
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
FONE: (18) 99602-7699 educacacaocaiabu@outlook.com
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411, Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP

RESOLUÇÃO Nº001/2024, 16 DE ABRIL DE 2024

''Dispõe sobre a regulamentação do professor substituto contratado por 10h/mensal''

A Diretora do Departamento de Educação do Município de Caiabu-SP a senhora Marcia Gomes Golin , no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que consta do processo seletivo nº. 001/2023 o cargo de Professor Substituto com carga horaria de 10 h/a Mensal.

CONSIDERANDO: as necessidades esporádicas de substituição de professor efetivo regente de sala de aula do ensino público municipal.

CONSIDERANDO de acordo com a necessidade do departamento de educação poderá ser atribuída carga horaria superior a prevista no edital, enquanto perdurar a necessidade, retornando posteriormente a jornada pré estabelecida no edital.

RESOLVE:

Artigo 1º As contratações de professores substitutos 10 horas mensais seguiram as regras previstas nesta resolução;

Artigo 2º A carga horaria 10 horas mensais refere-se a jornada mínima a ser cumprida em sala de aula, podendo de acordo com a necessidade das unidades educacionais do município haver aumento da jornada de trabalho. Desde que seja respeitada a jornada máxima estipulada por Lei.

Art. 3 – a atribuição da carga horária mínima em substituição será designada por período – manhã ou tarde, devendo o professor substituto contratado atender as demandas de todas as unidades educacionais da rede municipal, o que inclui as escolas do Distrito de Iubatinga no período escolhido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIABU
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
FONE: (18) 99602-7699 educacacaocaiabu@outlook.com
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411, Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP

Parágrafo único: desde que cumprindo as convocações realizadas no período (manhã ou tarde) para o que foi contratado, o professor substituto poderá complementar sua jornada de trabalho com substituições em outro período.

Artigo 4º - a lista de classificação do processo seletivo, será utilizada para a ordem de classificação dos professores substitutos contratados para:

I - Atribuição de período a ser cumprida a carga horaria mínima contratada (manha ou tarde).

II – Atribuição de classe ou sala.

§ 1º: quando houver sala/classe a ser atribuída para o professor substituto temporariamente, devera ser obedecida a ordem classificatória do Processo seletivo, dos professores efetivamente contratados, independente do período (manhã / tarde) escolhido.

§ 2º: não será considerado desistência ou falta quando o professor apresentar acumulo legal que o impeça de aceitar a substituição de sala/classe atribuída.

Artigo 5º Cada professor que possuir acúmulo legal deverá informar a Secretária da escola no ato de sua contratação para as providências legais cabíveis, incluído a constatação da disponibilidade de atuação no período (manhã/ ou tarde) contratado.

Artigo 6º O professor que se recusar dentro do seu horário disponível do período contratado (manhã/ ou tarde) a atuar em substituição, contará como falta.

Parágrafo único: não será computado falta ao professor substituto que comprovar sua ausência por motivos previstos no art. 18 da Lei complementar nº. 092/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIABU
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE
FONE: (18) 99602-7699 educacacaocaiabu@outlook.com
Rua Maria Cláudia Pedreira, 411, Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP

Artigo 7º o professor que tiver 2 faltas injustificadas terá seu contrato extinto.

Artigo 8º - o professor contratado deverá manter atualizado os dados telefônicos que serão utilizados para a convocação do mesmo a atuar em substituição, sendo considerado "convocado" a partir de registro de no mínimo 02 chamadas e o comprovante de envio da mensagem por aplicativo de conversa WhatsApp. Pelos telefones dos diretores das unidades, das unidades educacionais e do departamento.

Artigo 9º - para recebimento de vale alimentação será aplicado o disposto na Lei 396/2022.

Artigo 10º está Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcia Gomes Golin
RG:44.736.566-6-SSP/SP
Diretora de Departamento de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU ADMINISTRAÇÃO 2021-2024